

Ofício nº 010/2026/SMMA

Serra do Salitre – MG, 28 de agosto de 2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG
A/C Sr. Vinícius Ferreira Mota
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

28 / 08 / 2026

Assinatura do Responsável

Assunto: Resposta ao Ofício nº 128/2026 – Requerimento nº 015/2026.

Referência: Solicitação de informações e providências relacionadas às atividades da EuroChem (Salitre Fertilizantes LTDA – CNPJ nº 43.066.666/0001-55)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 128/2026, que encaminha o Requerimento nº 015/2026, de autoria da Vereadora Grazielle Aparecida Silva dos Santos, aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta os esclarecimentos pertinentes às questões ambientais relacionadas ao empreendimento.

O requerimento contempla questionamentos relativos à regularidade do licenciamento ambiental, ao cumprimento de condicionantes, às emissões atmosféricas e odores, à realização de fiscalização *in loco*, à eventual aplicação de medidas administrativas e à adoção de medidas de mitigação.

1. DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO

A atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente deve observar a repartição de atribuições estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, de forma que cada ente federativo exerça suas competências administrativas nos limites definidos pela legislação.



Nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 140/2011, constituem ações administrativas dos Estados **exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente tenha sido cometida aos Estados.**

A referida Lei Complementar estabelece ainda, em seu art. 17, que compete ao **órgão responsável pelo licenciamento ou autorização lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.**

No âmbito estadual, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece, em seu art. 27, §1º, que **cabe ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.**

No caso em questão, o empreendimento objeto do requerimento encontra-se submetido ao licenciamento ambiental estadual, com atuação do órgão ambiental competente por meio da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Triângulo Mineiro.

Dessa forma, as atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização relacionadas ao licenciamento ambiental estadual, ao cumprimento de suas condicionantes e às obrigações ambientais dele decorrentes inserem-se na esfera de atuação do órgão ambiental licenciador.

Assim, não compete ao Município substituir o órgão estadual responsável pelo licenciamento na fiscalização específica das obrigações estabelecidas no processo de licenciamento estadual, tampouco na condução dos procedimentos administrativos decorrentes de eventual descumprimento dessas obrigações.

Importante destacar que a definição de competência administrativa não representa ausência de atuação ou de acompanhamento por parte do Município. Ao contrário, diante de informações ou denúncias relacionadas a possíveis ocorrências ambientais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente adota as providências administrativas cabíveis, inclusive mediante comunicação e encaminhamento ao órgão ambiental competente, para avaliação e adoção das medidas pertinentes.



2. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL RECENTE

Os aspectos relacionados ao licenciamento ambiental, aos sistemas de controle ambiental e às emissões atmosféricas do empreendimento vêm sendo objeto de acompanhamento e fiscalização pelo órgão ambiental estadual.

Nesse contexto, o empreendimento foi submetido a fiscalização realizada em **31 de março de 2026**, pela equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, formalizada por meio do **Auto de Fiscalização nº 525217/2026**, cuja cópia segue anexa ao presente Ofício.

Conforme registrado no referido Auto, a fiscalização teve como objetivo verificar os processos de melhoria dos sistemas de controle de emissão de **materiais particulados**, considerando as medidas solicitadas pela equipe técnica da URA Triângulo Mineiro em razão de fiscalização anterior, realizada em 13 de agosto de 2025.

Na ocasião, foram verificadas diversas medidas de melhoria implementadas na unidade denominada Granulação 1, local em que haviam sido observados problemas relacionados à emissão de material particulado por fontes difusas.

Entre as medidas registradas no Auto de Fiscalização estão a adequação e instalação de coifas do sistema de exaustão, individualização dos chutes dos moinhos, redimensionamento de transportadores, ajustes no sistema de exaustão do sistema de secagem, substituição de válvulas, alteração da rotina de limpeza dos equipamentos e otimização dos parâmetros do processo de granulação.

Também foram registrados sistemas de aspersão automatizada instalados em áreas próximas às divisas do empreendimento e em vias internas, destinados à redução das emissões decorrentes da movimentação de veículos e maquinários.

O Auto registra ainda que se encontrava em fase final de contratação estudo destinado à avaliação *in loco* das emissões de partículas sedimentáveis na Área de Influência Direta das emissões atmosféricas das fontes fixas.

O documento registra, igualmente, que estudo anterior de dispersão atmosférica, elaborado com base em modelagem matemática, havia indicado a possibilidade de altas taxas de deposição de fluoreto e enxofre na Área de Influência Direta, motivo pelo qual a



equipe técnica da URA Triângulo Mineiro solicitou informações adicionais e proposta de novas medidas de controle.

Durante a mesma fiscalização foram identificadas situações que demandavam aprimoramento, especialmente no pátio de estocagem de concentrado fosfático, onde foi verificada grande quantidade de sujidades nos acessos e acúmulo de lama, com possibilidade de constituição de fonte difusa de emissão de material particulado durante o período seco. O Auto recomendou, nesse aspecto, a análise da possibilidade de impermeabilização do local.

Por outro lado, no entorno da pilha de fosfogesso foi registrada situação considerada razoavelmente controlada quanto à emissão de materiais particulados. Ao final, a equipe fiscal registrou expressamente que, de forma visual, **as condições encontradas durante a fiscalização atual foram mais satisfatórias do que aquelas encontradas na fiscalização anterior, demonstrando melhorias nos sistemas de controle de emissões de materiais particulados.**

Verifica-se, portanto, que os aspectos relacionados ao controle de emissões atmosféricas do empreendimento não se encontram sem acompanhamento pelos órgãos ambientais competentes. Ao contrário, foram objeto de fiscalização estadual recente, avaliação técnica, implementação de medidas de melhoria e indicação de medidas adicionais de aprimoramento.

3. DAS DENÚNCIAS E DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente mantém acompanhamento institucional das questões ambientais relacionadas ao empreendimento, inclusive por meio de contato com os responsáveis pela área ambiental e do acompanhamento das providências adotadas diante de ocorrências ou informações que possam apresentar relevância ambiental.

Sempre que o Município toma conhecimento de denúncias, reclamações ou informações relativas a possíveis impactos ambientais cuja apuração esteja relacionada às atribuições do órgão licenciador estadual, as informações são encaminhadas ao órgão competente para avaliação e adoção das providências pertinentes.



Tal procedimento busca assegurar o cumprimento da repartição de competências prevista na legislação ambiental e, simultaneamente, garantir que as informações recebidas pelo Município sejam direcionadas ao órgão que possui atribuição para sua apuração no âmbito do licenciamento estadual.

O encaminhamento das ocorrências ao órgão ambiental estadual, portanto, não configura ausência de atuação administrativa municipal, mas procedimento destinado a assegurar que a matéria seja analisada pelo órgão competente, sem prejuízo do acompanhamento institucional realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4. DOS QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO E ÀS CONDICIONANTES

Quanto aos questionamentos referentes à regularidade do licenciamento ambiental, ao cumprimento das condicionantes e às obrigações estabelecidas no processo de licenciamento, esclarece-se que tais aspectos integram o processo de licenciamento ambiental estadual e são objeto de acompanhamento pelo órgão ambiental licenciador.

Conforme estabelecido no art. 27, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cabe ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

Dessa forma, eventual avaliação quanto ao cumprimento das condicionantes, à conformidade das obrigações estabelecidas nas licenças e à necessidade de adoção de medidas administrativas decorrentes de eventual descumprimento deve ser realizada pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento.

5. DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E DOS SISTEMAS DE CONTROLE

No que se refere às emissões atmosféricas e aos sistemas de controle ambiental, registra-se que esses aspectos foram objeto de fiscalização estadual recente, conforme Auto de Fiscalização nº 525217/2026.



A fiscalização avaliou especificamente os processos de melhoria dos sistemas de controle de emissão de materiais particulados, tendo sido verificadas diversas intervenções realizadas pelo empreendimento.

O Auto também registra a necessidade de continuidade do acompanhamento técnico, incluindo a realização de estudo destinado à avaliação *in loco* das partículas sedimentáveis na Área de Influência Direta e a adoção de medidas de aprimoramento relacionadas ao pátio de estocagem de concentrado fosfático.

Dessa forma, os elementos constantes do Auto demonstram que existe acompanhamento técnico continuado das emissões e dos sistemas de controle ambiental pelo órgão estadual competente, inclusive com verificação das medidas implementadas e indicação de novos aprimoramentos quando identificada necessidade.

6. DA VISITA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Quanto à solicitação de visita *in loco* pela Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal, esclarece-se que o Poder Legislativo Municipal possui autonomia para exercer suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, podendo promover as diligências que entender pertinentes, inclusive mediante articulação direta com o empreendimento.

A realização de eventual visita pela Comissão de Meio Ambiente não depende, necessariamente, da participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente quando a diligência tiver por finalidade o exercício das atribuições próprias do Poder Legislativo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente permanece, contudo, à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos e institucionais inseridos no âmbito de suas atribuições e para colaborar com os demais órgãos públicos, observadas as competências estabelecidas pela legislação.



7. DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS MELHORIAS

No que se refere à solicitação de informações acerca de medidas de mitigação, registra-se que o próprio Auto de Fiscalização nº 525217/2026 documenta a implementação de diversas medidas de controle de emissões de materiais particulados pelo empreendimento.

Entre as medidas verificadas estão intervenções nos sistemas de exaustão e despoeiramento, alterações operacionais, melhoria de equipamentos, intensificação da rotina de limpeza, otimização do processo de granulação e instalação de sistemas de aspersão automatizada.

O documento também registra a existência de medidas em desenvolvimento ou em avaliação, como o estudo de partículas sedimentáveis na Área de Influência Direta e a análise da possibilidade de impermeabilização do pátio de estocagem de concentrado fosfático.

Assim, as medidas de controle ambiental não apenas vêm sendo implementadas pelo empreendimento, como também estão sujeitas à avaliação e ao acompanhamento do órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esclarece-se que as questões relativas ao licenciamento ambiental estadual do empreendimento, ao acompanhamento das respectivas licenças e condicionantes, aos sistemas de controle ambiental e às providências administrativas decorrentes da fiscalização do empreendimento encontram-se submetidas à atuação do órgão ambiental estadual competente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por sua vez, permanece atenta às questões ambientais de interesse local e às informações encaminhadas ao Município, adotando as providências cabíveis dentro de sua esfera de competência e encaminhando aos órgãos competentes as ocorrências cuja apuração esteja inserida em suas respectivas atribuições.



A fiscalização realizada em **31 de março de 2026**, formalizada pelo **Auto de Fiscalização nº 525217/2026**, demonstra que os sistemas de controle de emissões de materiais particulados vêm sendo objeto de acompanhamento técnico pelo órgão ambiental estadual, tendo sido verificadas melhorias em relação à fiscalização anterior, sem prejuízo da identificação de pontos que ainda demandam aprimoramento e acompanhamento.

Dessa forma, os elementos apresentados no Requerimento nº 015/2026 encontram-se inseridos em contexto de acompanhamento ambiental pelos órgãos competentes, cabendo a cada ente público atuar dentro das atribuições administrativas estabelecidas pela legislação.

Reitera-se, por fim, a disponibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o fornecimento dos esclarecimentos e informações que estejam inseridos em sua esfera de competência, bem como para a cooperação institucional com o Poder Legislativo Municipal e com os demais órgãos públicos responsáveis pela proteção ambiental.

Atenciosamente,

AUGUSTO PERES
ARRUDA:08547499695

Assinado de forma digital por
AUGUSTO PERES
ARRUDA:08547499695
Dados: 2026.08.28 10:16:43 -03'00'

Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho
Crea nº 188.995 D/MG





GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro
Auto de Fiscalização

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Número do Auto de Fiscalização: 525217/2026

Página nº 1 de 3

Informações da fiscalização

Ato de fiscalização:

2026.04.01.362.0000691

Data da Fiscalização:

31/03/2026

Local da fiscalização:

Serra do Salitre

Local da lavratura:

Uberlândia

Data/Hora conclusão lavratura:

13/04/2026 09:55:46

Unidade responsável:

CAT TM

CPF/CNPJ do fiscalizado:

43.066.666/0001-55

Nome/Razão social do fiscalizado:

SALITRE FERTILIZANTES LTDA.

Endereço

Logradouro: Rodovia MG 230 Nº: 74,5 **Bairro:** Grota do Cedro **Cep:** 38760-000 **Cidade:** Serra do Salitre **UF:** MG

Descrição da fiscalização:

Em fiscalização ao empreendimento, com o objetivo de verificar os processos de melhorias dos sistemas de controle de emissão de materiais particulados requisitados pela equipe técnica da URA TM, em detrimento de fiscalização anterior realizada em 13/08/2025 (Ato de Fiscalização 2025.08.01.362.0001492) foi verificado e/ou informado o que se segue:

Na unidade denominada Granulação 1, onde haviam sido observados os maiores problemas quanto à emissão de material particulado por fontes difusas, foram instalados ou melhorados os seguintes sistemas de controle: 1) Adequação e instalação das coifas do sistema de exaustão do despoeiramento, ajustando a velocidade de captação. 2) Individualização dos chutes dos moinhos otimizando a redução de poeiras fugitivas 3) Redimensionamento do transportador de finos minimizando a poeira fugitiva. 4) Ajuste na velocidade de exaustão do sistema de secagem para otimizar o sistema de lavagem de gases. 5) Substituição das válvulas rotativas para válvulas Mancunas para melhorar o sistema de descarga dos filtros de manga. 6) Alteração da rotina de limpeza dos equipamentos de quinzenal para semanal. Evita entupimentos e garante o sistema atual de despoeiramento operante. 7) Otimização dos parâmetros de processo de granulação reduzindo a geração de finos nessa etapa. Em parte da divisa com a Rodovia MG 230, parte da divisa com o empreendimento Top Fertilizantes Ltda e em alguns canteiros/calçadas das vias internas foram instalados aspersores automatizados que promovem a redução de emissão pela movimentação de veículos e maquinários. Está em fase final de contratação, a execução de um estudo que irá avaliar "in loco" as emissões de Partículas Sedimentáveis na Área de Influência Direta (AID) das emissões atmosféricas das fontes fixas (chaminés). O empreendedor já havia apresentado um Estudo de Dispersão Atmosférica que foi elaborado com base em modelagem matemática que indicou a possibilidade de altas taxas de deposição de fluoreto e enxofre na AID, motivo pelo qual a equipe técnica da URA TM solicitou a apresentação de maiores informações e proposta de novas medidas de controle. No pátio de estocagem de concentrado fosfático, localizado nas coordenadas geográficas 19° 3'49.96"S e 46°43'59.83"O, foi verificada uma grande quantidade de sujidades em seus acessos mais próximos.

Servidor responsável pela lavratura:

ANDERSON MENDONCA SENA - 1225711-9

Representante:

ALISSON MARTINS DE OLIVEIRA - 070.067.666-05

Sobre o pátio também foi verificada grande quantidade de lama que, os veículos que ali operam, acabam levando para as vias internas da indústria. Na estação seca, o local pode se tornar uma fonte difusa de emissão de materiais particulados. Dessa maneira, recomendamos que seja analisada a possibilidade de impermeabilização do local. No entorno da pilha de fosfogesso também foi encontrada situação razoavelmente controlada, quanto a emissão de materiais particulados. Em resumo e visualmente, as condições encontradas durante a fiscalização atual foram mais satisfatórias do que as encontradas na fiscalização anterior, demonstrando melhorias nos sistemas de controle de emissões de materiais particulados.

Atividades fiscalizadas

Atividade 1

C-04-16-2 Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à

Latitude/Longitude:

-19.05858 / -46.73109

Porte:

Grande

Classe:

Classe 6

Informações complementares:

N.A.

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Equipe complementar

Membro de equipe 1

CARLOS FREDERICO GUIMARAES - Masp: 1161938-4

Demais informações

Informações de acesso e identificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecosistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

ANDERSON MENDONCA SENA - 1225711-9

Representante:

ALISSON MARTINS DE OLIVEIRA - 070.067.666-05

Fotos Anexadas

Servidor responsável pela lavratura:

ANDERSON MENDONCA SENA - 1225711-9

Representante:

ALISSON MARTINS DE OLIVEIRA - 070.067.666-05